

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

DATA: 04/09/2026

OBJETIVO:

Reiterar os padrões de licitude, ética e transparência da Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança Energia" ou "Aliança") e estabelecer diretrizes para a conformidade da Aliança com as leis nacionais e estrangeiras aplicáveis aos seus negócios, de prevenção e combate ao suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando, às Leis de Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

APLICAÇÃO:

- Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Aliança, sendo aplicável à Aliança e suas subsidiárias integrais e reproduzida, sempre que possível, nas suas controladas ou consórcios, observando e respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.
- A presente Política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade.
- Todos os Colaboradores e Administradores da Aliança e das sociedades ou consórcios nos quais a Aliança detenha controle devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.
- Todos os Terceiros, que atuem em nome da Aliança e das sociedades ou dos consórcios nos quais a Aliança detenha controle ou em interesse, devem utilizar esta Política como ferramenta para se comportar de modo consistente com as regras anticorrupção descritas nesta Política.
- As proibições de condutas estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, prevalecendo sobre legislações locais eventualmente mais brandas.

REFERÊNCIAS:

- Pol. 01 – Código de Conduta Empregados.
- Pol. 04 – Código de Conduta do Fornecedor.
- Pol. 08 – Política de Investigação e Tratamento de Denúncias.
- Pol. 09 – Política de Relacionamento com Poder Público ou Agente Público.
- Pol. 10 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.
- Pol. 11 – Política de Doações, Patrocínios e Ações de Relacionamento.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

DATA: 04/09/2026

- Pol. 20 – Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.
- Pol. 23 – Política de Sanções Internacionais.
- Pol. 25 – Política Antitruste.

DEFINIÇÕES:

Agente Público: são todas as pessoas que exercem cargo, emprego ou função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, mandato, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Poder Público, bem como aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro.

Administradores: qualquer membro do Conselho de Administração da Aliança ou das sociedades ou dos consórcios nos quais a Aliança detenha controle, diretor, gerente ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis na jurisdição em que a Aliança atue ou às sociedades ou consórcios nos quais a Aliança detenha participação atuam.

Algo de Valor: qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo, mas sem se limitar a dinheiro ou equivalentes, empréstimos, compra ou venda de serviços, produtos ou propriedades a preços inflacionados ou com desconto, vale-presentes, hospitalidade, carros, joias, melhorias em residências, viagens, garantias de empréstimo e ações ou outros valores mobiliários. Algo de valor também pode incluir benefícios intangíveis, tais como informações privilegiadas, dicas sobre ações ou assessoria para realizar uma transação comercial (por exemplo, fornecendo oportunidade de negócio ou emprego a membro da família).

Canal de Ética e Ouvidoria: canal de Ética específico para o recebimento de dúvidas sobre o Programa de Integridade ou Denúncias de eventual suspeita de prática de atos contrários aos princípios e diretrizes da Aliança, incluindo, mas sem se limitar ao Programa de Integridade, disponível na Intranet, no site da Aliança ou por telefone informado no respectivo site, acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Cargos Públicos: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, em um departamento ou agência governamental, que devem ser cometidas a um servidor

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

independentemente de a pessoa ser eleita, nomeada ou recrutada para o cargo. Exemplos de cargos públicos incluem, sem limitação, funcionários públicos, vereadores, secretários municipais, prefeitos, assessores parlamentares, deputados, parlamentares, representantes de agências reguladoras, entre outros.

Colaboradores: todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos da Aliança, bem como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

Corrupção: forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Agente Público (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal.

Due Diligence de Integridade: análise do Terceiro realizada pela área de Compliance para verificar os riscos de integridade associados ao relacionamento com o Terceiro, permitindo a adoção de medidas de mitigação ou correção.

Leis Anticorrupção: aplicável de qualquer jurisdição relativa a suborno, corrupção, fraude, conflitos de interesse, má conduta administrativa, violação de licitações ou contratos públicos, doações políticas ou eleitorais, ou qualquer outra legislação, norma ou regulamento de propósito e efeito semelhantes, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (FCPA), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (UKBA), a Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (Canadá), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei, norma ou regulamento semelhante do Brasil, Canadá, Estados Unidos ou União Europeia e seus Estados-Membros.

Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro: qualquer lei, regulamento ou diretrizes de qualquer jurisdição (incluindo o Canadá) em relação a lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, atividades relacionadas ao terrorismo ou outros crimes subjacentes à lavagem de dinheiro, incluindo manutenção de registros financeiros e requisitos de relatórios, incluindo, entre outros, a *USA Patriot Act*, a Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro dos EUA de 1986, conforme aditada, a Lei de Produtos do Crime do Reino Unido de 2002 e a Lei de Terrorismo do Reino Unido de 2000, conforme aditada.

Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”): são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A identificação das pessoas consideradas como PEP’s é regulada pelas Normas, Portarias

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

ou Resoluções do Conselho de Controle de Atividades (“COAF”) ou por outro dispositivo que lhe venha substituir.

Poder Público: é todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.

Terceiros: é toda pessoa física ou jurídica, que seja contratada ou subcontratada para auxiliar no desempenho das atividades da Aliança, ou ainda, qualquer grupo de pessoas ou sociedade de qualquer natureza que venham a receber doações, patrocínios ou ações de relacionamento e que não seja um empregado da Aliança, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, parceiros, fornecedores de materiais ou equipamentos, agentes, distribuidores, corretores, consultores, advogados, despachantes e representantes.

Suborno: ato de prometer, oferecer, ou dar vantagem a pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, para que a pessoa ou entidade realize ou deixe de realizar ato que viole seus negócios ou deveres públicos.

Sinais de Alerta: um fato ou circunstância que serve de alerta de que um Terceiro agiu ou pode vir a agir de forma corrupta. Os sinais de alerta podem surgir de diversas formas, como por rumores ou notícias sobre a empresa ou indivíduos, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”), por solicitações feitas pelo Terceiro que não parecem estar conectadas a um propósito legítimo, ou por outra conduta incomum ou inesperada.

1. PRINCÍPIOS

A atuação da Aliança é pautada pela ética, transparência e pela fomentação de negócios íntegros. Dessa forma, a Companhia possui tolerância zero ao suborno, à lavagem de dinheiro e à corrupção, e não admite que seus Colaboradores, Administradores e Terceiros adotem condutas antiéticas, sobretudo as que envolvem atos de corrupção, suborno ou quaisquer outros atos que possam caracterizar o descumprimento das Leis Anticorrupção e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, dentre outras.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

2. DIRETRIZES GERAIS

- Todas as interações de Colaboradores, Administradores e Terceiros da Aliança devem ocorrer estritamente de acordo com o Código de Conduta, as Leis Anticorrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e com a Política de Relacionamento com Agentes Públicos ou Poder Público da companhia. É vedado influenciar ou tentar influenciar ilicitamente um Agente Público diretamente ou através de um Terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de Algo de Valor, de vantagem indevida, ou concedendo patrocínio, fazendo doação ou investimentos, ou por qualquer outro meio ilegal.
- A oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades envolvendo Agentes Públicos deve seguir estritamente as diretrizes e alçadas de aprovação dispostas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da companhia.
- Pagamentos por atos de rotina ou “*pagamentos de facilitação*” são pagamentos ilegais, feitos com objetivo de garantir ou acelerar ações rotineiras ou de outra forma induzir Agentes Públicos ou Terceiros a executarem funções que constituem sua obrigação, observados os procedimentos previstos na legislação, tais como, exemplificativamente, emissão de alvarás, licenças ou autorizações. **A Aliança proíbe expressamente o pagamento de facilitação.**
- É vedado a todos Colaboradores, Administradores e Terceiros da Aliança realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da Aliança. Isso inclui doações ou contribuições a partidos políticos, movimentos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, conforme estabelecido na legislação eleitoral vigente.
- A Aliança manterá livros, registros e contas que reflitam de forma clara e transparente as transações da empresa, e contar com um sistema de controles contábeis internos para fornecer garantias razoáveis de que as transações são executadas com a devida autorização e precisão.
- Todos os Terceiros da Aliança deverão ser aprovados dentro dos procedimentos de *Due Diligence* de Integridade para Terceiros e estarem aptos para execução dos contratos firmados, realizando suas atividades para a Aliança observando todas as leis aplicáveis, agindo de acordo com os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta para Fornecedores, respeitando deveres de confidencialidade e cumprindo com as condições comerciais estabelecidas.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

- A Aliança realizará, em conformidade ao seu processo de mapeamento de riscos, procedimentos de *Due Diligence* de integridade para conhecer e avaliar os riscos em potencial aos quais possa estar exposta em função do seu relacionamento com Terceiros, cabendo a todos os Colaboradores solicitar à área de compliance a realização de *Due Diligence* de Integridade de todos os Terceiros que potencialmente exponham a risco de descumprimento das Leis Anticorrupção a Aliança e as sociedades nos quais a Aliança detenha controle.
- A atuação da Aliança em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições deverá sempre ser precedida da *Due Diligence* de integridade, que verificará a idoneidade da empresa-alvo, bem como sua conformidade com todas as disposições legais a que se sujeita.
- Nenhum Colaborador ou Administrador deve solicitar que um Terceiro cometa atos ilícitos em favor da Aliança, ou faça algo que esta esteja proibida por lei ou por decisão judicial de fazer. Não se deve dar ou prometer dar Algo de Valor, de forma direta ou indireta, para um Terceiro, com o conhecimento de que tudo ou uma parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um Agente Público – ou a qualquer outra pessoa – com a intenção de corrompê-lo ou de qualquer forma obter uma vantagem indevida.
- Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem estar sempre atentos aos Sinais de Alerta durante todas as tratativas envolvendo Agentes Públicos ou Poder Público e devem reportar quaisquer Sinais de Alerta, que tenham conhecimento, para a área de Compliance ou para o Canal de Ética e Ouvidoria.

3. RESPONSABILIDADES

- É responsabilidade de todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros cumprir as diretrizes desta Política, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção.
- O Conselho de Administração tem a responsabilidade final de garantir que a Aliança cumpra suas obrigações decorrentes das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção aplicáveis.
- A área de Compliance é responsável por gerenciar a implementação, o monitoramento e a aplicação desta Política e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção,

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

devendo reportar ao Conselho de Administração diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos, situações suspeitas ou possíveis violações às regras desta Política e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção.

- A área de Compliance da Aliança é responsável por determinar as diretrizes para a realização da *Due Diligence* de Integridade e outras análises solicitadas, bem como por estabelecer orientações e ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política.
- Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem participar dos treinamentos anticorrupção e antissuborno indicados pela área de Compliance ou pela área de Recursos Humanos. A não participação nesses treinamentos poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências da companhia, ou, quando aplicável, a adoção das medidas contratuais cabíveis em relação aos Terceiros.

4. CANAL DE ÉTICA E OUVIDORIA

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das Leis Anticorrupção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, desta Política ou de qualquer documento relacionado para o Canal de Ética e Ouvidoria, disponível na Intranet, site da Aliança ou por telefone 0800 divulgado no site da companhia, acessíveis 24 horas por dia, sete dias por semana. O reporte também deve ser feito nos casos de abordagem, de forma direta ou indireta, para participar de um ato de Suborno, Corrupção ou onde haja suspeita da existência de um ato de Corrupção ou Suborno.

Nenhum Colaborador, Administrador e Terceiro será responsabilizado em função de atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em descumprir as diretrizes desta Política, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Violações desta Política, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou das Leis Anticorrupção resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir a demissão do Colaborador ou do Administrador. Além disso, as violações de Leis Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro podem sujeitar o infrator e a Aliança ou as sociedades ou consórcios nos quais a Aliança detenha

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.22 REV.01

USO INTERNO E EXTERNO

participação a responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com as normas da Aliança e legislação aplicável. A Aliança encara esses riscos e problemas com estrita seriedade e exige que seus Colaboradores, Administradores e Terceiros façam o mesmo.

A violação desta Política Anticorrupção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção por Terceiros, implicará a adoção de sanções contratuais, como aplicação de penalidades, bloqueio do terceiro e encerramento do contrato vigente, e eventual responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com as normas da Aliança e legislação aplicável.

Orientações e informações adicionais sobre os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção podem ser encontradas em documentos normativos da Aliança.

Todas as dúvidas relativas às diretrizes desta Política, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção devem ser encaminhadas à área de Compliance da Aliança ou ao Canal de Ética e Ouvidoria.